



REF.ª 2/2021_DIN_DNA_TSP

RECRUTAMENTO DE 2 TRABALHADORES PARA A CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR PARA O DEPARTAMENTO DE NAVEGAÇÃO AÉREA DA DIREÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E NAVEGAÇÃO AÉREA

A Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) pretende recrutar 2 (dois) trabalhadores (m/f) em regime de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, nos termos do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, para a carreira de técnico superior para desempenhar funções na área da navegação aérea.

1 Conteúdo Funcional

Desenvolvimento de todos os atos correspondentes ao exercício da função, nomeadamente:

- a) Participar na preparação, atualização, melhoria e no processo de autorização operacional, na confirmação de receção e confirmação de completude dos cenários de operação padrão, e de reconhecimento ou certificação das organizações de formação aos pilotos remotos;
- b) Instruir os processos de certificação ou aprovação da prestação dos serviços de ATM/ANS, nos termos da regulamentação nacional e europeia, dos Anexos 2, 4, 10, 11 e 15 à Convenção de Chicago, ou de outra regulamentação internacional a que Portugal esteja obrigado;
- c) Acompanhar e analisar os dados de qualidade e eficiência referentes a navegação aérea, nos termos regulamentares, acompanhando e comentando, em simultâneo, a sua utilização por parte das organizações europeias a que se destinam, como sejam a CE e EUROCONTROL, após coordenação com as restantes UO intervenientes no processo;



- d) Assegurar o cadastro das infraestruturas ATM/ANS de apoio à navegação aérea;
- e) Preparar processos de decisão e propor as altitudes mínimas de voo para cada rota dos serviços de tráfego aéreo, no espaço aéreo sob jurisdição do Estado Português e o tipo de desempenho de navegação exigido para a operação em rota e, no âmbito da sua esfera de atividade, fiscalizar o cumprimento das altitudes estabelecidas;
- f) Supervisionar o sistema nacional de coordenação civil e militar relativamente à utilização do espaço aéreo aos níveis pré-tático e tático e preencher o questionário anual sobre cooperação civil-militar na gestão do espaço aéreo, a enviar à CE;
- g) Instruir os processos de certificação, alteração ou suspensão da certificação, das organizações de formação de controladores de tráfego aéreo, exercendo a correspondente supervisão, designadamente quanto às condições de manutenção da certificação;
- h) Analisar e dar parecer sobre a homologação de programas de formação e de cursos de controladores de tráfego aéreo, de operadores de serviço de informação de voo de aeródromo (AFIS) ou de ATSEP bem como acompanhar as ações de formação decorrentes dessa homologação;
- i) Participar na elaboração de projetos de diplomas ou de decisões de designação de prestadores de serviços de navegação aérea nos termos do Regulamento (CE) n.º 550/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, relativo à prestação de serviços de navegação aérea no céu único europeu, ou de estabelecimento de condições para a prestação de serviços de navegação aérea, pela FAP a tráfego civil;
- j) Instruir os processos para aprovação dos manuais operacionais ou procedimentos de órgãos ATM/ANS e sistemas de terra, que requeiram intervenção, que não seja manutenção, durante o voo;
- k) Acompanhar a evolução dos sistemas funcionais ATM/ANS e dos respetivos componentes, verificando se os prestadores de serviços fornecem planos atualizados das alterações introduzidas, e

procedendo à revisão dos argumentos de segurança operacional previstos na regulamentação;

- l) Avaliar as garantias de segurança associadas a novos sistemas funcionais bem como proceder à aprovação dos processos de alterações aos sistemas funcionais existentes;
- m) Emitir parecer sobre os assuntos relativos a atividades que impliquem afetações ou restrições de espaço aéreo, tais como: festivais aeronáuticos, que não aeromodelismo ou operações de UAS, paraquedismo, sobrevoos a baixa altitude, espetáculos pirotécnicos, largadas de balões;
- n) Outras tarefas inerentes à atividade da unidade orgânica.

2 Requisitos de admissão

2.1 Requisitos gerais

- a) Idade não inferior a 18 anos;
- b) Habilitações literárias e formação profissional adequada às funções da carreira e categoria a integrar;
- c) Ausência de antecedentes criminais;
- d) Não se encontrar em situação de incompatibilidade e/ou impedimento para o exercício do cargo, nos termos previstos no artigo 27.º dos Estatutos da ANAC.

2.2 Requisitos obrigatórios

- a) Licenciatura em área que inclua cadeiras de matemática e de física, onde tenham sido ministrados conteúdos avançados;
- b) 5 ou mais anos de experiência profissional comprovada no domínio da prestação dos serviços de navegação aérea em ambiente operacional;
- c) Bons conhecimentos de Inglês (falado e escrito);
- d) Domínio de informática na ótica do utilizador;
- e) Disponibilidade para deslocação no território nacional e no estrangeiro.

2.3 Requisitos preferenciais

- a) Experiência em atividades ligadas à navegação aérea;
- b) Experiência profissional que inclua o exercício efetivo de funções operacionais;
- c) Formação em áreas técnicas de controlo de tráfego aéreo, navegação aérea;
- d) Conhecimentos sobre serviços de navegação aérea;
- e) Conhecimentos da documentação OACI, EUROCONTROL e do setor aeronáutico nacional e normas técnicas europeias;
- f) Conhecimentos de legislação nacional e comunitária relativa à navegação aérea;
- g) Conhecimentos sobre a realização de inspeções/auditorias;
- h) Experiência no setor da aviação civil;
- i) Conhecimentos de sistemas informáticos, software e hardware;
- j) Elevada capacidade analítica e espírito crítico;
- k) Orientação para resultados e capacidade para trabalhar em equipa.

3 Condições

- a) Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado;
- b) Integração numa entidade de referência;
- c) Oportunidade de progressão na carreira nos termos dos regulamentos internos em vigor;
- d) Remuneração mensal bruta de 1.865,58 €, correspondente ao nível 1 da categoria de TSP III da carreira de Técnico Superior da ANAC, e demais condições previstas nos termos dos regulamentos internos em vigor.

4 Local de Trabalho

O local de trabalho situa-se na sede da ANAC, na Rua B, Edifício 4, 5 e 6 e Edifício Santa Cruz, Aeroporto Humberto Delgado, 1749-034 Lisboa.

5. Formalização da candidatura

- 5.1** Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração da ANAC, acompanhado de: *curriculum vitae*, cópia do certificado de habilitações e dos certificados de formação profissional relevantes e restante documentação relevante, com indicação da referência do concurso correspondente, a remeter para o endereço de correio eletrónico: recrutamento@anac.pt. Até à data da entrevista profissional deverá ainda ser apresentado registo criminal válido.
- 5.2** **As candidaturas devem ser apresentadas até às 23 horas 59 minutos do dia 3 de agosto de 2021.**
- 5.3** **Só serão admitidos a concurso os candidatos que preencham os requisitos gerais e obrigatórios.**
- 5.4** A apresentação de candidatura por outra via que não a indicada, a não identificação correta da referência do concurso a que se candidata, o não cumprimento do prazo, a desconformidade entre os elementos fornecidos e declarados e os verificados, determinam a exclusão da admissão do candidato ao concurso.
- 5.5** O júri pode, a todo o tempo, solicitar aos candidatos a exibição dos originais dos documentos que suportam a candidatura, bem como de outros documentos que se revelem necessários à apreciação da mesma.
- 5.6** A não exibição pelo candidato dos originais dos documentos solicitados no prazo que lhe vier a ser fixado determina a exclusão da candidatura.

6 Métodos de seleção

- 6.1** Considerando o conteúdo funcional do lugar posto a concurso serão adotados como métodos de seleção obrigatórios a avaliação curricular (AC) e, subsequentemente, a entrevista profissional (EP).
- 6.2** A valoração dos métodos anteriormente referidos será considerada até às centésimas, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores.

- 6.3** É exigida em cada um dos métodos de seleção a nota mínima de 10 (dez) valores. Os candidatos que tenham obtido valoração inferior serão objeto de exclusão.
- 6.4** A avaliação curricular, com ponderação de 40%, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e ou profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e a formação detida para o posto de trabalho.
- 6.5** A entrevista profissional de seleção, ponderada em 60%, visa obter informação sobre as competências e os aspetos comportamentais dos candidatos intrinsecamente relacionados com as competências consideradas relevantes para o exercício da função, nomeadamente com o referido no ponto 2.3 do presente anúncio.
- 6.6** São convocados para a entrevista profissional, através de notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelos candidatos, apenas os candidatos aprovados na avaliação curricular e que forem selecionados para a entrevista profissional, a convocar por ordem decrescente de classificação obtida na avaliação curricular e por tranches, de acordo com o número que for determinado pelo júri face ao número de candidaturas.

7 Classificação Final

A classificação final do candidato será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF= 40\%AC+60\%EP$$

8 Composição do Júri

A composição do júri consta de deliberação do Conselho de Administração que aprovou o presente concurso.

9 Reserva de Recrutamento

Os candidatos aprovados em lista de ordenação final que excedam as vagas a concurso integram reserva de recrutamento que pode ser utilizada quando, no prazo máximo de 24 meses contados da data de homologação da lista de classificação e ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

10 Vários

- 10.1 A ANAC reserva-se o direito de não ocupar os postos de trabalho e de extinguir o procedimento se deixarem de subsistir as razões que o motivaram ou em quaisquer outras circunstâncias que o justifiquem.
- 10.2 O presente concurso não limita eventual reorganização da estrutura interna da ANAC, nem impede a ANAC de, nos termos da lei e da regulamentação aplicável, atribuir ao trabalhador outras funções que não aquelas para que foi contratado, desde que tal não implique uma modificação substancial da posição do trabalhador ou a colocação em categoria profissional inferior àquela para que foi contratado.
- 10.3 O processo de recrutamento tem como referência os Estatutos da ANAC (www.anac.pt/vPT/Generico/ANAC/Atribuicoes/Paginas/AtribuicoesCompetencias.aspx) e segue as regras definidas no Regulamento de Recrutamento e Seleção da ANAC, disponíveis na sua página eletrónica (www.anac.pt/SiteCollectionDocuments/Inac/RH/Regulamento_Recrutamento_Selecao_ANAC.pdf).
- 10.4 O presente anúncio encontra-se igualmente publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e ainda no Jornal Público.
- 10.5. Todas as notificações e comunicações entre a ANAC e os candidatos são realizadas por correio eletrónico para os endereços indicados nos pontos 5.1 e 6.6.

ANAC, 09/07/2021

O Presidente do Conselho de Administração da ANAC

(Luís Miguel Ribeiro)